



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 353, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Lei Municipal nº. 083, de 4 de outubro de 2001 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 083, de 4 de outubro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 7º.....

§ 1º. O mandato é de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 15. O Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública municipal, será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 16.....
.....

V – possuir reconhecida experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
.....

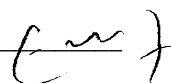
VII – comprovação de conclusão do ensino fundamental.

Art. 18. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 23. Os membros do Conselho Tutelar receberão um salário mínimo como remuneração, cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 25. O processo de escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, mediante voto secreto e facultativo dos eleitores local, devidamente inscritos junto a Justiça Eleitoral, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, das 8:00 às 16:00 horas, com fiscalização do Ministério Público.





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

§ 1º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 27. Os cidadãos que desejarem participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão registrar candidaturas individuais, conforme edital de convocação, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 29. Serão afixados, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, nas escolas, unidades de saúde, templo se em qualquer outro local de movimento editais de convocação para a realização do processo de escolha, marcando data, horário e locais de votação.

Art. 31......

§ 1º. Recebida a impugnação, a comissão especial eleitoral de que trata o art. 34, notificará imediatamente o impugnado para, querendo, apresentar defesa em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Transcorrido o prazo previsto no § 1º, apresentada ou não a defesa, a comissão especial eleitoral decidirá e fará publicar a decisão em 24 (vinte e quatro) horas, dela não cabendo recurso.

Art. 32. A impugnação será decidida de plano pela comissão especial eleitoral de que trata o art. 34, da qual cabe recurso interposto de imediato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá 24 (vinte e quatro) horas para decidir em última instância.

Art. 34. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente delegará a uma comissão especial eleitoral a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por 3 (três) membros, sendo:

I – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de preferência, seu Presidente, e, no impedimento, escolhido entre os pares desimpedidos;

.....

III – 1 (um) representante das entidades não governamentais cadastradas perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Não poderão participar da comissão especial eleitoral candidatos inscritos e seus cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 35. Caberá a comissão especial eleitoral:

.....

VI – providenciar o sorteio da ordem numérica dos candidatos registrados;

Em f



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Art. 36. Cada mesa de votação será composta por 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos entre os votantes pela comissão especial eleitoral, com antecedência de 3 (três) dias em relação a data do processo de escolha.

Art. 37. Cada candidato concorrente terá direito a dispor de 1 (um) fiscal, escolhido dentre os votantes, que deverão portar crachá e poderão solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de qualquer irregularidade que identifiquem no processo de escolha.

Art. 38......
.....

Parágrafo único. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisado pela comissão especial eleitoral que, se a entender incluída nessas características, determinará sua suspensão.

Art. 40. Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata de apuração deverão os membros da mesa de votação encaminhar o mapa da votação a comissão especial eleitoral, documentos e cédulas para sua totalização.

Parágrafo único. Encerrado o processo de escolha, a comissão especial eleitoral:

I – proclamará os eleitos, afixando boletim nos locais onde ocorreu a votação;

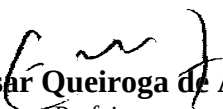
Art. 41. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados e os demais considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. Havendo empate, o candidato mais idoso será aclamado vencedor.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revoga-se a Lei Municipal nº. 120, de 6 de junho de 2003.

Aparecida, 16 de setembro de 2013


Júlio Cesar Queiroga de Araújo
Prefeito